



Arquidiocese de Maceió

Av. Dom Antônio Brandão, 559-A

Farol 57051-190 Maceió-AL

Tel.: (82) 3021-4001 / CNPJ 12.155.388/0001-89

DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA, OFM

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

Arcebispo Metropolitano de Maceió

Aos que o presente Decreto virem, Paz e Bem da parte de Nosso Senhor Jesus Cristo e da Beatíssima Sempre Virgem Maria.

D E C R E T O

DA PARTICIPAÇÃO DOS FIÉIS LEIGOS NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS DE 2026

Ao longo dos séculos, a Igreja peregrina neste mundo, soube sempre distinguir, com clareza, entre a missão que lhe é própria - a evangelização e a santificação das almas - e o exercício da vida política, que pertence, por vocação própria, aos fiéis leigos. Este discernimento não é fuga da história: é fidelidade ao Evangelho. Pois a Igreja não abandona o mundo, mas também não se confunde com ele; ilumina-o com a luz de Cristo, sem jamais instrumentalizar a fé a serviço de projetos partidários.

Aproximando-se o período eleitoral de 2026, com início formal em 16 de agosto e conclusão em 26 de outubro, julgamos oportuno e necessário oferecer a todo o povo de Deus, orientações pastorais claras, fundadas na Doutrina Social da Igreja, no Código de Direito Canônico e na tradição magisterial da Igreja, para que o testemunho eclesial permaneça íntegro, a comunhão fraterna seja preservada e a missão evangelizadora não sofra desvio algum.

CONSIDERANDO a vocação própria dos fiéis leigos, que, como 'operários da vinha do Senhor' (cf. Mt 20,1-16), são chamados a ordenar as realidades temporais segundo Deus, procurando o Reino de Deus no exercício das funções temporais (cf. Concílio Vaticano II, Const. Dogm. *Lumen Gentium*, 31), e que, por isso mesmo, a política é para eles um lugar privilegiado de serviço ao bem comum;

CONSIDERANDO que a participação política dos fiéis leigos é uma exigência qualificada do compromisso cristão ao serviço dos outros (cf. Paulo VI, Carta Apost. *Octogesima Adveniens*, 46), devendo inspirar-se nos valores da verdade, da liberdade, da justiça, da solidariedade, da proteção dos mais vulneráveis, da defesa da vida e da dignidade humana em todas as suas etapas;

CONSIDERANDO que o Papa Francisco, na Encíclica *Fratelli Tutti* (2020), recordou a necessidade de uma política melhor, 'colocada ao serviço do verdadeiro bem comum' e orientada por 'grandes princípios e pensando no bem comum a longo prazo', reafirmando a definição do Papa Pio XI de que a política é 'a mais alta forma de caridade';

CONSIDERANDO que o Concílio Vaticano II reafirmou solenemente, na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* (n. 43), que ninguém é 'permitido, em tais casos, invocar exclusivamente a favor da própria opinião a autoridade da Igreja', devendo os fiéis 'sempre procurar esclarecer-se mutuamente, num diálogo sincero, salvaguardando a caridade recíproca e atendendo, antes de mais, ao bem comum';

CONSIDERANDO que o *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* (n. 424) ensina que 'a Igreja respeita a legítima autonomia da ordem democrática, mas não é sua atribuição manifestar preferência por uma ou outra solução institucional ou constitucional', e que tampouco é tarefa da Igreja entrar no mérito dos programas políticos, a não ser por eventuais consequências religiosas ou morais;

CONSIDERANDO que o Código de Direito Canônico, no Cân. 285, § 3, preconiza que 'os clérigos são proibidos de assumir cargos públicos que implicam participação no exercício do poder civil', e que, conforme o Cân. 287, § 2, os clérigos 'não tenham parte ativa nos partidos políticos e na direção de associações sindicais, a não ser que, a juízo da competente autoridade eclesiástica, o exijam a defesa dos direitos da Igreja ou a promoção do bem comum';

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a unidade do corpo eclesial, a comunhão fraterna entre os fiéis de diferentes convicções políticas, e o testemunho profético da Igreja diante da sociedade alagoana;

DECIDE E DECRETA:

1º — Os fiéis leigos e leigas que desejarem participar das eleições majoritárias e proporcionais de 2026, como candidatos, dirigentes partidários ou cabos eleitorais, deverão afastar-se, por licença, de todas as funções de liderança e/ou coordenação exercidas na Arquidiocese de Maceió e em suas Paróquias, incluindo, mas não se limitando a: catequista, ministro extraordinário da Sagrada Comunhão, leitor, cantor litúrgico, acólito, coordenador de pastoral ou comunidade, membro de conselho paroquial e qualquer outra função reconhecida pela Arquidiocese - por, ao menos, noventa (90) dias antes do pleito eleitoral;

2º — Os presbíteros, diáconos e demais clérigos vinculados à Arquidiocese de Maceió deverão manter postura de rigorosa neutralidade político-partidária, abstendo-se de qualquer manifestação pública, direta ou indireta, de apoio, promoção ou rejeição a candidatos, partidos ou coligações, tanto no exercício de suas funções ministeriais quanto nos canais de comunicação a eles vinculados;

3º — Fica terminantemente vedado o uso da estrutura eclesial da Arquidiocese de Maceió em sua totalidade para fins político-partidários ou eleitorais de qualquer natureza;

4º — O altar, o ambão e todos os espaços e momentos litúrgicos e celebrativos - incluindo Missas, novenas, procissões, grupos de oração, retiros, encontros de formação e eventos de evangelização - são espaços sagrados de encontro com Deus e de edificação do corpo eclesial, não podendo em hipótese alguma ser utilizados como palanque político, tribuna partidária ou espaço de promoção de candidaturas;

5º — É vedado o recebimento, pela Arquidiocese, por suas Paróquias, comunidades ou obras vinculadas, de doações, patrocínios ou benefícios oferecidos por candidatos, partidos políticos ou coligações em troca de apoio, visibilidade ou qualquer forma de contrapartida político-eleitoral;

6º — O nome, o brasão, os símbolos, os logotipos e a identidade visual da Arquidiocese de Maceió, de suas Paróquias e demais instituições eclesiais não poderão ser instrumentalizados em campanhas eleitorais, materiais de divulgação política, redes sociais de candidatos ou quaisquer manifestações de apoio ou rejeição a candidaturas;

7º — Os canais de comunicação institucional da Arquidiocese e de suas Paróquias - incluindo sites eletrônicos, redes sociais, grupos de mensagens instantâneas, murais, boletins e rádios paroquiais - não poderão ser utilizados para fins eleitorais, seja por meio de postagens, compartilhamentos, curtidas, comentários de apoio político, divulgação de agendas eleitorais, propostas partidárias ou pedidos de voto;

8º — Os párocos e responsáveis pelas comunidades eclesiais deverão zelar pelo fiel cumprimento do presente Decreto. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas será tratado com caridade, prudência e firmeza, podendo implicar a suspensão da função exercida, o afastamento cautelar ou outras medidas canônicas e administrativas julgadas pertinentes pela autoridade competente;

9º — Fica terminantemente vedada a circulação, antes, durante e após atividades eclesiais - tais como, mas não se limitando a: Missas, procissões e quermesses - de carros de som, trios elétricos ou qualquer outro tipo de veículo ou meio que portem fotografias, nomes, números, slogans ou símbolos de candidatos ou partidos políticos, seja nos arredores imediatos dos templos, capelas, salões paroquiais ou demais espaços físicos da Arquidiocese e de suas Paróquias. A presença de tais veículos ou meios em contexto que configure associação com o evento eclesial será considerada violação ao presente Decreto, independentemente de ter havido autorização prévia dos responsáveis pelo espaço;

10º — Fotografias ou registros de imagens nos quais figurem o Arcebispo Metropolitano de Maceió, presbíteros, diáconos ou quaisquer outros membros do clero da Arquidiocese de Maceió, independentemente da ocasião, do contexto ou da data em que tenham sido realizados, não poderão ser utilizados, reproduzidos, publicados ou compartilhados em campanhas eleitorais, materiais de divulgação política, redes sociais de candidatos, peças de propaganda partidária ou qualquer outro suporte que sugira, direta ou indiretamente, endosso, apoio, vínculo ou adesão do clero a candidaturas, partidos ou coligações;

11º — Fica vedado a clérigos – (presbíteros, diáconos) - e a agentes de pastoral da Arquidiocese de Maceió aceitar, durante o período eleitoral de 2026, compreendido entre 16 de agosto e 26 de outubro, comendas, medalhas, títulos honoríficos, homenagens ou distinções de qualquer natureza conferidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, pela Câmara Municipal de Maceió ou por qualquer outra instância legislativa ou governamental, evitando que tais reconhecimentos possam ser instrumentalizados com finalidade eleitoral ou configurarem contrapartida, ainda que indireta, a apoio político. O recebimento de tais distinções, fora do período eleitoral ou em contexto de manifesta ausência de conotação político-eleitoral, fica condicionado à prévia ciência e autorização da autoridade eclesiástica competente;

12º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se durante todo o período eleitoral de 2026, compreendido entre 16 de agosto e 26 de outubro, podendo suas disposições ser prorrogadas ou adaptadas a critério desta Arquidiocese.

S Ú M U L A D A S V E D A Ç Õ E S P A S T O R A I S

Para clareza de todos os fiéis e agentes pastorais, enumeram-se objetivamente as proibições em vigor durante o período eleitoral:

I. Utilizar igrejas, capelas, salões paroquiais, centros de evangelização, casas comunitárias, casas de retiro e demais espaços físicos eclesiais para reuniões político-partidárias, atos de campanha, comícios, ou qualquer evento de apoio ou oposição a candidatos, partidos ou coligações;

II. Realizar discursos políticos, pregações partidárias, apresentação de candidatos ou pedidos de voto durante homilias, celebrações litúrgicas, grupos de oração, novenas, procissões e demais atos de culto;

III. Convidar candidatos a proferirem discursos, a sentarem no presbitério ou em posição de destaque durante celebrações e eventos eclesiais, ou a qualquer forma de visibilidade que configure promoção de candidatura no espaço sagrado;

IV. Distribuir, expor ou afixar nos espaços eclesiais panfletos, adesivos, faixas, banners eleitorais ou quaisquer materiais com slogans, números, símbolos ou cores de partidos políticos e candidaturas;

- V.** Utilizar os canais de comunicação institucional da Arquidiocese e das Paróquias - sites, redes sociais, grupos de WhatsApp e Telegram institucionais, murais, boletins e rádios paroquiais - para fins eleitorais, inclusive por meio de postagens, curtidas, compartilhamentos ou comentários de caráter político-partidário;
- VI.** Instrumentalizar o nome, o brasão, os símbolos, os logotipos e a imagem institucional da Arquidiocese ou de suas comunidades em campanhas eleitorais, materiais de divulgação política ou redes sociais de candidatos;
- VII.** Invocar títulos, cargos ou funções eclesiais - como catequista, ministro, leitor, coordenador, padre, diácono - como argumento de autoridade religiosa para legitimar candidaturas ou influenciar o voto dos fiéis;
- VIII.** Receber doações, patrocínios ou quaisquer benefícios oferecidos por candidatos, partidos ou coligações em troca de apoio, visibilidade ou qualquer espécie de contrapartida eleitoral;
- IX.** Exercer campanha eleitoral durante atividades em que o membro esteja representando oficialmente a Arquidiocese, uma Paróquia ou comunidade eclesial;
- X.** Guardar, manter ou conservar, dentro dos espaços físicos eclesiais, qualquer material de propaganda eleitoral, em estrito cumprimento à legislação eleitoral vigente.

Exortação Final

Não ignora esta Arquidiocese que a política, vivida com integridade e orientada para o bem comum, é forma eminente de caridade e serviço. Estimulamos, calorosamente, o voto consciente, o exercício responsável da cidadania e o engajamento público dos fiéis leigos, formados pela Doutrina Social da Igreja.

O que não nos é permitido - e nunca será - é que a Igreja, espaço de sinodalidade, seja reduzida a palanque de interesses partidários; que o altar, onde o próprio Cristo se oferece ao Pai, se converta em palco de campanha; ou que a fé do povo simples e fiel seja instrumentalizada por quem quer que seja.

Portanto, a Arquidiocese de Maceió reafirma seu compromisso com a observância da legislação eleitoral vigente e eleva preces contínuas pela fecundidade das eleições neste ano da graça de 2026.

NATUS NOBIS IN VIA

Dom Carlos Alberto Breis Pereira, OFM

Arcebispo Metropolitano de Maceió

Côn. Valmir Galdino Paes da Silva

Chanceler da Cúria Arquidiocesana de Maceió